



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 05/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

**Entrada: 07/03/2023**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

MESA DIRETORA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>05/2023</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor: MESA DIRETORA**

PROTOCOLO:

Recebi em:

\_\_\_\_\_  
Secretário

## DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referente ao IPCA acumulado no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no percentual de 5,79%, incidente sobre a remuneração, a serem aplicados a partir de 01 de março de 2023.

**Art. 2º** Aplica-se o mesmo índice previsto no art. 1º desta lei ao subsídio dos vereadores, conforme disposto na lei 5.398/2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, revogadas disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março de 2023.

**MESA DIRETORA**

**ROMER JAPONÊS**  
Presidente

**ELAINE ANTUNES**  
Vice-Presidente

**PROFESSOR SEBASTIAN**  
1º Secretário

**DAVI OLIVEIRA**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto que visa recompor a perda do valor da moeda pelo decurso do tempo, previsto no art. 37, X da Constituição Federal, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; grifei

A concessão pretendida se refere ao IPCA acumulado no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de 5,79%, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo no PL 32/2023.

Segue anexo, estudo de impacto orçamentário, bem como declaração do ordenador de despesas, atendendo às exigências da LRF.

Assim, considerando que o reajuste deve ser implementado ainda no mês de março, apresenta-se o presente projeto para deliberação do plenário em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março de 2023.

### MESA DIRETORA

**ROMER JAPONÊS**  
Presidente

**ELAINE ANTUNES**  
Vice-Presidente

**PROFESSOR SEBASTIAN**  
1º Secretário

**DAVI OLIVEIRA**  
2º Secretário